

22

30

- Processo 21239/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que o fiscal Omar Simões Negro apresenta o relatório da inspeção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Brasil Great Southern Railway:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho aprovar o relatório, tomando-se as seguintes providências:

a) intimar a Estrada Brasil Great Southern a saldar o seu débito com a Caixa de Aposentadoria e Pensões, solicitando-se ao Exmo. Srx. Ministro da Viação providências no sentido de ser pela Inspeção Federal de Estradas apurada a conta, acrescida dos juros devidos, pela retenção das rendas, de que lançou mão a Directoria da mesma Estrada, conforme declara o relatório do fiscal. Também levar ao conhecimento daquelle titular a forma de escripturação seguida pela mesma via ferrea, na parte referente à Caixa, pois, o processo adoptado, de registro en globe, não permite a verificação da regularidade da arrecadação discriminada das rendas destinadas á mesma Caixa, nos termos do art. 3º da Lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926;

b) determinar que a Caixa rectifique o cálculo das pensões concedidas, nos termos do artigo 31 do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, tomando por base do cálculo o tempo de serviço que teria o ferroviário na data do seu falecimento;

c) providenciar no sentido de regularizar toda a escripturação da Caixa, de modo a conservar-se em dia, remettendo ao Conselho Nacional de Trabalho as relações trimestrais da receita e des-

pesa, e dos depósitos, na conformidade dos modelos que acompanharam as instruções, deste Conselho, de 11 de Setembro de 1929.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil apresenta minuta do contracto a ser firmado com a respectiva empresa:

A clausula 1<sup>a</sup> determina que a Caixa obriga-se a prestar assistencia medica, hospitalar e pharmaceutica, aos empregados da Estrada, victimas de accidentes do trabalho, sejam ou não associados da Caixa, bem como aos passageiros accidentados em viagem ou ainda nas estações ou quaisquer dependencias da Estrada.

A clausula 2<sup>a</sup>. propõe, como pagamento para todo esse serviço, um aumento de 30 % nos vencimentos dos actunes medicos da Caixa, importancia essa que será paga directamente pela Estrada.

A clausula 4<sup>a</sup> impõe á Caixa a obrigação de pagar a sua custa os serviços medicos quando prestados por clinicos estranhos á Caixa.

A Caixa teria portanto o encargo de prestar assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar que por Lei pertence á Estrada.

Nessa assistencia estão incluidos:

- a) Os accidentes dos empregados da Estrada, inclusive do pessoal estranho á Caixa, sendo que este pessoal é justamente o mais accidentado, porque geralmente é composto de individuos sem o necessario treino do serviço;
- b) Os passageiros, sem restricções, sendo portanto bastante estarem dentro do recinto das propriedades da Estrada, para terem o direito, até a hospitalização. Assim, num desastro, onde houvesse grande numero de feridos, todos ellos seriam hospitalizados por conta da Caixa. O individuo que fosse apanhado por uma locomotiva, apesar de ser prohibido o transito pela linha, tambem seria tratado por conta da Caixa.

Para pagamento de todos esses encargos, a Estrada propõe pagar 30 % aos medicos da Caixa sobre os seus vencimentos, sendo esse pagamento feito directamente pela Estrada aos referidos medicos, isto conforme determinam as clausulas 2<sup>a</sup>. e 3<sup>a</sup>.

A clausula 4<sup>a</sup>. impõe á Caixa a obrigação de pagar a sua custa, quan-

D.

29

30

a) Processo 21239/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que o fiscal Oscar Simões Magro apresenta o relatório da inspeção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Brasil Great Southern Railway:

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho aprovar o relatório, tomando-se as seguintes providências:

a) iniciar a Estrada Brasil Great Southern a saldar o seu débito com a Caixa de Aposentadoria e Pensões, solicitando-se ao Exmo Senc. Ministro da Viação providências no sentido de ser pela Inspeção Federal de Estradas apurada a conta, acrescida dos juros devidos, pela retenção das rendas, de que lançou mão a Directoria da mesma Estrada, conforme declara o relatório do fiscal. Também levar ao conhecimento daquelle titular a forma de escripturação seguida pelo mesmo via ferrea, na parte referente à Caixa, pois, o processo adoptado, de registo en globe, não permite a verificação da regularidade da arrecadação discriminada das rendas destinadas à nossa Caixa, nos termos do art. 3º da Lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926;

b) determinar que a Caixa rectifique o cálculo das pensões concedidas, nos termos do artigo 31 do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, tomando por base do cálculo o tempo de serviço que tinha o ferroviário na data do seu falecimento;

c) providenciar no sentido de regularizar toda a escripturação da Caixa, de modo a conectar-l-a on dia, remettendo ao Conselho Nacional de Trabalho as relações trimestrais da receita e des-

peça, e dos depósitos, na conformidade dos modelos que acompanharam as instruções, deste Conselho, de 11 de Setembro de 1929.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral